

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.08.01-SRPPE**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTOS DE COFFEE BREAK, LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

**CONSIDERANDO** o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

**CONSIDERANDO** que as Secretarias municipais do município de Acopiara/CE, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que competem aos Serviços de Fornecimento de Coffee Break, Lanches e Refeições Prontas.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo DECIDE REVOGAR o respectivo Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista, ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas, ou que não atenda de maneira eficaz, a finalidade do Macroprocesso de Contratação.

Destarte, na qualidade de Autoridades Competentes, venho informar que se faz necessário reconsiderar e reprogramar os quantitativos, considerando as particularidades das Unidades Gestoras demandantes. Tendo em vista que, os Secretários e Ordenadores de Despesas que recentemente foram nomeados, assumiram suas respectivas pastas com esse Processo de Contratação em andamento. Logo,



Logo, reafirma-se que tal demanda solicitada à época, não atende os anseios da Administração atual, sendo necessária a reformulação das respectivas solicitações.

Na oportunidade, elucidamos que optamos pela retirada de cláusula contida no Termo de Referência, relativa à Comprovação exigida do Licitante vencedor, de possuir Sede no município, para fins de execução contratual A Cláusula versa que:

**8.1. Para evitar falhas na execução contratual e complicações em comunicação com fornecedores, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE SEDE DE SEU ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

Concerne a Cláusula do Termo de Referência supra, que define as Condições de Entrega, ensejamos também, a necessidade da alteração, que delimita as seguintes prazos e condições:

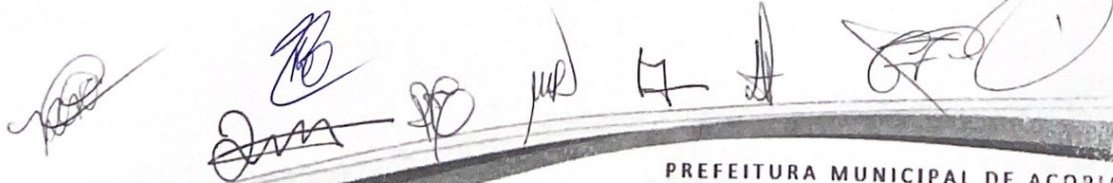
**8. PRAZO E LOCALDE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários indicados na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no prazo máximo de **02 (dois) dias** e para os itens tipo **QUENTINHAS** a entrega deverá ser **IMEDIATA** conforme necessidade da Unidade Gestora.

De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável e aos demais Órgãos participantes e responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, afim de realizar as correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de parametrização de quantitativos, valores mercadológicos e segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*



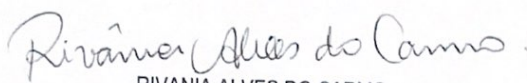
No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável pelos motivos elencados e supramencionados, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

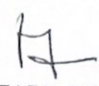
Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGAMOS** o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.08.01- SRPPE**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.


Acopiara/CE, 19 de abril de 2023.

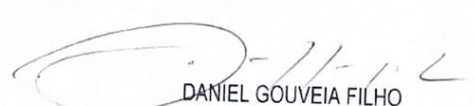
  
RIVANIA ALVES DO CARMO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

  
FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E  
ORDENADOR DE DESPESAS INTERINO DO GABINETE  
DO PREFEITO

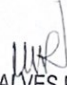
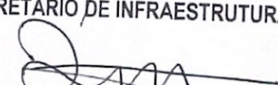
  
KALEB FREITAS FELIPE  
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO

  
ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR DA LICITAÇÃO

  
GILIARDE FELINTO DE LIMA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

  
DANIEL GOUVEIA FILHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
DANILO RODRIGUES BASTOS  
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E  
JUVENTUDE.

  
ERIK ALVES PIANCÓ  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
  
FRANCISCO SILVA CAVALCANTE FILHO  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE